

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 676, de 2015)

Acrescente-se onde couber o seguinte artigo à Medida Provisória nº 676, de 2015:

“Art. A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 142-A:

‘Art. 142-A Para o segurado fazer jus, a partir de 2035, ao benefício previdenciário de que trata esta Lei fica estabelecida a idade mínima para a aposentadoria nos seguintes termos:

I – para homens a idade mínima corresponderá a 80% da expectativa de vida dos homens ao nascer – valor calculado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua Tábua de Mortalidade;

II – para mulheres a idade mínima corresponderá a 70% da expectativa de vida dos homens ao nascer – valor calculado anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em sua Tábua de Mortalidade;

§ 1º O valor calculado para idade mínima requerida para aposentadoria será diminuído em 5 anos para os professores e professoras que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.”

JUSTIFICAÇÃO



Desde 1996, as receitas são menores que os gastos, ou seja, o déficit gerado precisa ser coberto pelo Tesouro Nacional ano após ano. Isto representa um problema crescente e explosivo para as contas da Previdência Social. Como percentual do PIB, os gastos com INSS aumentaram de 4,81%, em 1996, para 7,1%, em 2014. Já as receitas cresceram menos, de 4,74% (1996) para 6,1% (2014). O déficit atual é da ordem de 1,0% do PIB.

Precisamos urgentemente resolver este problema indicando uma nova forma de gestão pública que responda a altura deste desafio.

Para países com estrutura demográfica similar ao do Brasil (população envelhecendo) é necessário o estabelecimento de uma idade mínima para aposentadoria. Este é um desafio que a maioria dos políticos evita pelo forte desgaste que traz e pela necessidade de explicar o que de fato está em jogo em termos de equilíbrio nas contas públicas.

A Tabela 1 abaixo aponta qual seria a idade mínima hoje (usando o ano de 2014 como referência): 57 anos para os homens e 55 anos para as mulheres.

Tabela 1: Cálculo da Idade Mínima para Aposentadoria

	expectativa de vida em anos (2014; IBGE)	Média de Idade dos Aposentados em 2014 (em anos)	%	Proposta de Idade Mínima para Aposentadoria (se a regra valesse hoje)	%
homens	71,3	55	77,1%	57	80%
mulheres	78,6	52	66,2%	55	70%

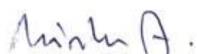
Fonte: IBGE

Elaboração: Gab. Sem. Cristovam Buarque

A emenda também estabelece a data de aplicação em 20 anos à frente (ano de 2035) para que não haja ocorrência de fortes incertezas jurídicas e para que haja possibilidade de adaptação pela sociedade e governos brasileiros.

A diferenciação em relação aos professores e professoras –que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio – é mantida.

Sala da Comissão, em



Cristovam Buarque
Senador



SF/15812.32568-02